



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 545/05

DE 30 MARÇO DE 2005.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbáiba, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do município, sustentado nas disposições contidas no art. 30, em combinação com o inciso IX, do art. 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, na condição de Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município de Corumbáiba, na área da Assistência Social, dentro do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para contratação de professores de reforço de atividades escolares, Professores de Iniciação a Informática professores de artes e recreadores, com a observância do limite de despesas fixados no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos, com os respectivos vencimentos, carga horária semanal, e quantitativo à espécie.

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor de Reforço de Atividades Escolares	6	20	R\$ 315,00
Professor de Iniciação a Informática	2	20	R\$ 534,00
Professor de Artes	3	40	R\$ 534,00
Recreador	4	40	R\$ 534,00

Art. 3º - Os vencimentos dos contratados estarão sujeitos a alteração, ficando esta, vinculada às alterações salariais dos servidores do quadro municipal.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais), para cobrir as despesas de que trata esta Lei, criando no Orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa 0009 – Apoio ao Carente

Atividade 2018- Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI

Elemento de Despesa 3.1.90.04-00 – Contrato por prazo Determinado



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 5º - Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial, de igual valor, da seguinte dotação orçamentária: **Função 17, Subfunção 512, Programa 0024, Projeto 1.021, Elemento de Despesa 4.4.90.51-00.**

revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

(trinta) dias do mês de março de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Corumbáiba, aos 30


DENISMAR DE ARAÚJO
Prefeita Municipal